

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N. 004/2025, INEXIGIBILIDADE N. 017/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARACI - PR DE ACORDO COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI N. 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N. 04 DE 2 DE ABRIL DE 2015.

O **MUNICÍPIO DE GUARACI**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 75.845.537/0001-51, estabelecido na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, centro, Guaraci, Estado do Paraná, CEP: 86620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº. 9.719.755-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 059.383.369-45, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, atualizada pela FNDE nº 04/2015, Lei nº 14.133/2021, através da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designados pela Portaria nº 138/2025**, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos matriculados nas escolas de educação infantil e fundamental da rede pública municipal de Guaraci – PR, de acordo com o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, conforme requisição da secretaria municipal de educação, para o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraci – Pr.

O recebimento dos Envelopes nº 01 – Habilitação e Envelope nº 02 – Projeto de Venda, dar-se-á partir do dia **30/10/2025**, às **09h00min**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Prefeito João de Giuli, n. 180, cep: 86620-000, onde será realizada a primeira classificação dos credenciados.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 30 de outubro de 2025.

PRAZO FINAL PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até as 23h59min do dia 24 de outubro de 2025.

Após o prazo acima, os demais interessados poderão efetuar seu credenciamento junto a prefeitura Municipal de Guaraci –Pr, o qual ficará aberto para novos interessados,

sendo a classificação e análise da documentação realizada a cada 30 dias a contar da data acima.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Guaraci - Pr de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitária	Valor total
01	Abacate	Kg	300	6,05	1815,00
02	Abacaxi Pérola	Kg	300	5,42	1626,00
03	Abóbora	Kg	400	5,48	2192,00
04	Abobrinha menina	Kg	500	5,75	2875,00
05	Acelga	Kg	400	8,26	3304,00
06	Acerola	Kg	360	17,04	6134,40
07	Alface lisa	Kg	1700	7,58	12886,00
08	Alho	Kg	480	36,37	17457,60
09	Almeirão	Kg	500	9,06	4530,00
10	Amendoim	Kg	100	16,37	1637,00
11	Banana Nanica	Kg	5000	5,29	26450,00
12	Batata doce	Kg	800	4,98	3984,00
13	Batata inglesa	Kg	1200	2,99	3588,00
14	Beterraba	Kg	480	5,85	2808,00
15	Bolacha Caseira	Kg	200	11,29	2258,00
16	Bolo	Kg	800	26,06	20848,00
17	Brócolis	Kg	300	8,44	2532,00
18	Caqui	Kg	420	8,55	3591,00
19	Cebola	Kg	1600	1,78	2848,00
20	Cebolinha Verde	Kg	480	13,17	6321,60
21	Cenoura	Kg	480	5,53	2654,40
22	Chuchu	Kg	360	5,07	1825,20
23	Colorau	Kg	42	3,49	146,58
24	Couve Flor	Kg	200	7,72	1544,00
25	Couve Manteiga	Kg	500	5,54	2770,00
26	Couve Manteiga picada	Kg	500	4,99	2495,00
27	Espinafre	Kg	80	9,32	745,60
28	Feijão	Kg	900	7,19	6471,00

29	Filé de tilapia	Kg	800	58,52	46816,00
30	Geléia de Frutas	Kg	20	26,99	539,80
31	Gengibre	Kg	10	11,56	115,60
32	Goiaba	Kg	200	8,16	1632,00
33	Inhame	Kg	400	8,89	3556,00
34	Laranja	Kg	5000	4,42	22100,00
35	Limão (Rosa)	Kg	72	4,09	294,48
36	Maça Fuji	Kg	1200	9,78	11736,00
37	Mamão Formosa	Kg	5000	8,55	42750,00
38	Mandioca descascada	kg	1200	7,74	9288,00
39	Manga tomy ou Palmer	Kg	800	8,22	6576,00
40	Melancia	Kg	5000	3,68	18400,00
41	Melão	Kg	5000	9,43	47150,00
42	Milho verde in natura	kg	100	8,73	873,00
43	Morango	kg	2000	24,2	48400,00
44	Ovos de Galinha	Bandeja	300	10,02	3006,00
45	Pão caseiro	Kg	1000	16,18	16180,00
46	Ponka/Mexerica	Kg	1000	5,5	5500,00
47	Queijo Tipo Minas	Kg	50	67,49	3374,50
48	Repolho	Unidade	360	4,68	1684,80
49	Salsinha	Kg	480	19,14	9187,20
50	Suco de laranja integral não pasteurizado sem adição de açúcar	Galões	120	16,38	1965,60
51	Suco de Uva integral não pasteurizado sem adição de açúcar	Galões	120	16,62	1994,40
52	Tomate	Kg	2000	6,54	13080,00
53	Tomate cereja	Kg	500	8,22	4110,00
54	Uva s/ caroço	Kg	200	12,79	2558,00
55	Vagem	Kg	100	10,21	1021,00
					472.225,76

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. O limite máximo previsto para a presente licitação é de **R\$ 472.225,76** (Quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis

centavos). Recursos provenientes do recurso proveniente do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) via PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que vierem a substituí-las:

30.002.12.306.0013.2.063 – Manutenção de Merenda Escolar – Pré Escola

Cód. Reduzido: 507 e 508

Desdobramentos: 3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita

Fonte do Recurso: 1000 e 2042

30.002.12.306.0013.2.064 – Manutenção da Merenda Escolar – Creche

Cód. Reduzido: 509 e 510.

Desdobramentos: 3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita

Fonte do Recurso: 1000 e 1042

30.002.12.306.0013.2.065 – Manutenção da Merenda Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido: 511 e 512.

Desdobramentos: 3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita

Fonte do Recurso: 1000 e 1042

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04 de 2 de abril de 2015.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Registro ou inscrição na CAEPF (Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física);

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Registro ou inscrição na CAEPF (Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física);
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Registro ou inscrição na CAEPF (Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física);
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

Além da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, serão exigido Laudo de vigilância sanitária nos itens (bolo, pão e peixe) como prevê a Lei 3509/23 para o controle sanitário e o comércio de produtos alimentícios da agricultura familiar.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

5.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e das propostas (projetos de venda).

5.2. Os interessados deverão entregar os 02 (dois) envelopes distintos, opacos e fechados, com a indicação do conteúdo, como segue:

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARACI – PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2025
CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2025
ABERTURA: DIA 30/10/2025 - ÀS 09h00min
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE GUARACI – PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2025
CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2025
ABERTURA: DIA 30/10/2025 - ÀS 09h00min
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

6. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

6.1. Os itens devem apresentar característica, sabor, odor e textura próprios, uniformidade de tamanho e estarem adequadas para o consumo ou processamento, o que será avaliado pela Nutricionista do Município.

6.2. Não serão tolerados danos graves que representem quantidade superior a 2,0% do peso do produto entregue.

7. DA ENTREGA

7.1. O objeto será fornecido no seguinte endereço: Av. Morilo Cremasco, esquina com a Dom Pedro I, s/n, Município de Guaraci – PR, CEP 86.620-000, em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra, e serem acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.

7.1.1. As entregas ocorrerão **mediante prévio agendamento** pelo telefone (43) 3260-1161 serão realizadas exclusivamente no período da manhã entre **08:00 – 12:00**.

7.2. Por tratar-se de gêneros alimentícios perecíveis os objetos serão recebidos provisoriamente e definitivamente no prazo de até 24 horas, nos termos do Artigo 140, da Lei n. 14.133/2021, pelo Fiscal de Contratos, **Sr. Ricardo Henrique Prado Marçal, matrícula nº 11148**, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. No ato da entrega, o responsável pelo recebimento fará a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes (em conformidade com a Legislação vigente e item 6.5 do edital), preenchendo e subscrevendo-se em conjunto com o agricultor/fornecedor e a Entidade Articuladora o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (ANEXO III), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas após solicitação pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

7.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. Período de Fornecimento – 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei n. 14.133/2021;

8.2. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

8.2.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme relacionado no Anexo I é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

9. DA QUALIDADE

9.1. Na qualidade considerar-se-á:

9.1.1. Será rigorosamente exigido o padrão de qualidade dos produtos no ato de entrega, sendo que se o mesmo não condizer o solicitado será devolvido.

9.2. Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme Anexo III.

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme

normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

11. DO PREÇO

11.1. Os preços de aquisição definidos no Anexo I que consta nesta CHAMADA PÚBLICA, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

12. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A vigência do credenciamento será indeterminada, podendo ser encerrada a qualquer momento, por razões de interesse público, com aviso prévio de 15 (quinze) dias aos credenciados.

12.2. A Comissão de Contratação realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

12.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

12.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

12.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo V) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.5. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

12.6. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do “termo de credenciamento”.

12.7. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

12.8. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.9. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos/contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e anexada ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF se Pessoa Física ou comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica.

13.2. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa/fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.3. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

14.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

14.3 A comissão de contratação classificará as propostas, considerando-se a ordenação do item 10 do presente Edital.

14.4 A Comissão se reunirá a cada 30 dias da data prevista neste preambulo para análise de documentação de eventuais credenciados durante este período.

15. DO RESULTADO

15.1. A comissão de contratação divulgará o resultado do processo em 5 dias após a conclusão dos trabalhos desta CHAMADA PÚBLICA.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com a minuta apresentada no Anexo IV.

16.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

17. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

17.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

17.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

17.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de 12 (doze) meses, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

17.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

17.5. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.

18. FATOS SUPER RELEVANTES

18.1. Os eventos previstos neste Edital de Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora poderá haver:

- a) Adiantamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 155, o licitante/adjudicatário que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei n. 14133/2021:

19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2. Multas pecuniárias;

19.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

19.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4.6. São circunstâncias agravantes:

I. prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. a reincidência.

19.4.7 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

19.5. A empresa sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sempre juízo das sanções legais, Art. 155 e 156, da Lei n. 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

19.5.1. Advertência.

19.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo como proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente.

19.5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021;

19.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

19.5.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021;

19.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante, Artigo 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021.

19.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

19.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

19.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

19.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.16. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

20.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

20.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

20.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

20.7. Fica designado para exercer a fiscalização o servidor **Ricardo Henrique Prado Marçal**, matrícula nº 11148 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

20.8. Fica designado para exercer a fiscalização como fiscal substituto a servidora **Leila Pereira de Oliveira Lima**, matrícula nº 11182, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

20.9. Fica designado, como gestor de contrato a servidora **Talita de Moura Cabral Carvalho**, matrícula nº 11397 para exercer a gestão contratual.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Guaraci e Secretaria Municipal de Educação.

21.2. **Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária** (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

21.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00. (quarenta mil reais).

21.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei n. 14.133/2021.

21.5. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

21.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

a) Anexo I – Relação dos produtos, quantidades e valores máximos;

- b) Anexo II – Modelo de projeto de venda;
- c) Anexo III – Modelo do termo de recebimento da agricultura familiar;
- d) Anexo IV – Minuta de contrato;
- e) Anexo V – Declaração de produção dos gêneros alimentícios;
- f) Anexo VI – Declaração de limite individual anual;
- g) Anexo VII – Declaração de não existência de trabalhadores menores.
- h) Anexo VIII – Termo de Referência.

Guaraci/PR, 14 de outubro de 2025

TALITA DE MOURA CABRAL DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 0/2025

INEXIGIBILIDADE N 017/2025

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitária	Valor total
01	Abacate	Kg	300	6,05	1815,00
02	Abacaxi Pérola	Kg	300	5,42	1626,00
03	Abóbora	Kg	400	5,48	2192,00
04	Abobrinha menina	Kg	500	5,75	2875,00
05	Acelga	Kg	400	8,26	3304,00
06	Acerola	Kg	360	17,04	6134,40
07	Alface lisa	Kg	1700	7,58	12886,00
08	Alho	Kg	480	36,37	17457,60
09	Almeirão	Kg	500	9,06	4530,00
10	Amendoim	Kg	100	16,37	1637,00
11	Banana Nanica	Kg	5000	5,29	26450,00
12	Batata doce	Kg	800	4,98	3984,00
13	Batata inglesa	Kg	1200	2,99	3588,00
14	Beterraba	Kg	480	5,85	2808,00
15	Bolacha Caseira	Kg	200	11,29	2258,00
16	Bolo	Kg	800	26,06	20848,00
17	Brócolis	Kg	300	8,44	2532,00
18	Caqui	Kg	420	8,55	3591,00
19	Cebola	Kg	1600	1,78	2848,00
20	Cebolinha Verde	Kg	480	13,17	6321,60
21	Cenoura	Kg	480	5,53	2654,40
22	Chuchu	Kg	360	5,07	1825,20
23	Colorau	Kg	42	3,49	146,58
24	Couve Flor	Kg	200	7,72	1544,00
25	Couve Manteiga	Kg	500	5,54	2770,00
26	Couve Manteiga picada	Kg	500	4,99	2495,00
27	Espinafre	Kg	80	9,32	745,60
28	Feijão	Kg	900	7,19	6471,00
29	Filé de tilapia	Kg	800	58,52	46816,00
30	Geléia de Frutas	Kg	20	26,99	539,80
31	Gengibre	Kg	10	11,56	115,60
32	Goiaba	Kg	200	8,16	1632,00

33	Inhame	Kg	400	8,89	3556,00
34	Laranja	Kg	5000	4,42	22100,00
35	Limão (Rosa)	Kg	72	4,09	294,48
36	Maça Fuji	Kg	1200	9,78	11736,00
37	Mamão Formosa	Kg	5000	8,55	42750,00
38	Mandioca descascada	kg	1200	7,74	9288,00
39	Manga tomy ou Palmer	Kg	800	8,22	6576,00
40	Melancia	Kg	5000	3,68	18400,00
41	Melão	Kg	5000	9,43	47150,00
42	Milho verde in natura	kg	100	8,73	873,00
43	Morango	kg	2000	24,2	48400,00
44	Ovos de Galinha	Bandeja	300	10,02	3006,00
45	Pão caseiro	Kg	1000	16,18	16180,00
46	Ponka/Mexerica	Kg	1000	5,5	5500,00
47	Queijo Tipo Minas	Kg	50	67,49	3374,50
48	Repolho	Unidade	360	4,68	1684,80
49	Salsinha	Kg	480	19,14	9187,20
50	Suco de laranja integral não pasteurizado sem adição de açúcar	Galões	120	16,38	1965,60
51	Suco de Uva integral não pasteurizado sem adição de açúcar	Galões	120	16,62	1994,40
52	Tomate	Kg	2000	6,54	13080,00
53	Tomate cereja	Kg	500	8,22	4110,00
54	Uva s/ caroço	Kg	200	12,79	2558,00
55	Vagem	Kg	100	10,21	1021,00
					472.225,76

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Art.29, §3º).

O limite máximo previsto para a presente licitação é de **R\$ 472.225,76 (Quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)**. Recursos provenientes do recurso proveniente do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) via PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município/UF GUARACI/PR	5. CEP 86620-000	
6. Nº da DAP Física:	7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco:	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL
					SEMANAL

					SEMANAL
					SEMANAL

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Local Data:	e	Assinatura do Fornecedor Individual
----------------	---	-------------------------------------

ANEXO III – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

Atesto que a Prefeitura Municipal de Guaraci – Pr, CNPJ 75.845.357/0001-51, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão de Recebimento, representada por _____,

_____, CPF _____ recebeu em

____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do Fornecedor _____ ou Fornecedor (es) _____ os produtos abaixo relacionados:

item	Unid.	descricao	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR

RURAL e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Representante da Entidade Executora
(Município)

Representante do Grupo Fornecedor

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE N 017/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARACI – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE GUARACI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.537/0001-51, estabelecido na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, centro, Guaraci, Estado do Paraná, CEP: 86620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº. 9.719.755-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 059.383.369-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº 2_____, _____, _____, Município de _____, Estado do_____, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/PR, e CPF nº _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contrato Administrativos – Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, assim como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 004/2025, INEXIGIBILIDADE N 017/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme os seguintes itens:

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$

40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. O objeto será fornecido no seguinte endereço: Av. Morilo Cremasco, esquina com a Dom Pedro I, s/n, Município de Guaraci – PR, CEP 86.620-000.

5.2. As entregas ocorrerão **mediante prévio agendamento** pelo telefone (43) 32601161 serão realizadas exclusivamente no período da manhã entre **08:00 – 12:00**.

5.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas após solicitação pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 24 horas após do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário nas compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021, respeitado o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta e sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta da seguinte dotação orçamentária:

30.002.12.306.0013.2.063 – Manutenção de Merenda Escolar – Pré Escola

Cód. Reduzido: 507 e 508

Desdobramentos: 3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita

Fonte do Recurso: 1000 e 2042

30.002.12.306.0013.2.064 – Manutenção da Merenda Escolar – Creche

Cód. Reduzido: 509 e 510.

Desdobramentos: 3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita

Fonte do Recurso: 1000 e 1042

30.002.12.306.0013.2.065 – Manutenção da Merenda Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido: 511 e 512.

Desdobramentos: 3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita

Fonte do Recurso: 1000 e 1042

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente

9.1.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa/fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.2. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, estando à disposição para comprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 155, o licitante/adjudicatário que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei n. 14133/2021:

- 15.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.4.2. Multas pecuniárias;
- 15.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;
- 15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 15.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4.6. São circunstâncias agravantes:

I. prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. a reincidência.

15.4.7 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

15.5. A empresa sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sempre juízo das sanções legais, Art. 155 e 156, da Lei n. 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

15.5.1. Advertência.

15.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo como proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente.

15.5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021;

15.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

15.5.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, nos casos das infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021;

15.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante, Artigo 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021.

15.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

15.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.16. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

16.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

16.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

16.7. Fica designado para exercer a fiscalização o servidor **Ricardo Henrique Prado Marçal**, matrícula nº 11148 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

16.8. Fica designado para exercer a fiscalização como fiscal substituto a servidora **Leila Pereira de Oliveira Lima**, matrícula nº 11182, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

16.9. Fica designado, como gestor de contrato a servidora **Talita de Moura Cabral Carvalho**, matrícula nº 11397 para exercer a gestão contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

17.1. O fiscal do contrato sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados do Artigo 117, da Lei n. 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos de:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas **no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.**
- f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. A fiscalização do contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.1. Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192/2001, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

21.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

21.3. Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

21.3.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

21.3.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

21.4. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido a comissão de contratação, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço, (quando houver).

21.5. Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

21.6. A contratada não poderá interromper a execução do fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. Fica eleito o foro Comarca de Jaguapitã - PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

GUARACI/PR, 00 de xxxxxxxx de 2025.

.....
MUNICÍPIO DE GUARACI
Contratante

.....
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção: Própria () pelos agricultores familiares()/associados/cooperados(), relacionada no projeto de venda.

Guaraci, _____ de _____ de 2025.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável).

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE ANUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE N 017/2025

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (Rua, nº....., Bairro.....), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo limite de valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/ano.

Guaraci, ____ de ____ de 2025.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE
TRABALHADORES MENORES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE N 017/2025

(Cooperativa/Associação) (razão social),
inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de
....., Estado, à Rua/Av.
..... (endereço completo), CEP.....,
DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA n.º 014/2025, INEXIGIBILIDADE N 017/2025, que não mantém em seu quadro
de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho,
ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho,
trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 (quatorze) anos.

Guaraci - Pr, ____ de ____ de 2025.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)

ANEXO VIII – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Guaraci - PR de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

1.1. Contratação de pessoa física para o fornecimento de (generos alimenticios tipo hortiruti, peixe, pães e bolo) , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto:

Comum (x) Especial () () Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

() Pregão () Concorrência () Leilão () Concurso () Diálogo Competitivo (x) Não se aplica

As chamadas públicas para a aquisição de produtos da agricultura familiar baseiam-se no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE. O objetivo é adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.3.1. Registro de Preços:

() SIM (x) NÃO

1.4. Será realizada uma contratação direta?

(X)SIM () NÃO

1.4.1. Se sim, qual?

() Dispensa de licitação (x) Inexigibilidade

A chamada pública para a aquisição de produtos da agricultura familiar pode ser realizada dispensando-se licitação nos termos da Lei 11.947/2009 e da Lei de Licitações 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitária	Valor total
01	Abacate	Kg	300	6,05	1815,00
02	Abacaxi Pérola	Kg	300	5,42	1626,00
03	Abóbora	Kg	400	5,48	2192,00
04	Abobrinha menina	Kg	500	5,75	2875,00
05	Acelga	Kg	400	8,26	3304,00
06	Acerola	Kg	360	17,04	6134,40
07	Alface lisa	Kg	1700	7,58	12886,00
08	Alho	Kg	480	36,37	17457,60
09	Almeirão	Kg	500	9,06	4530,00
10	Amendoim	Kg	100	16,37	1637,00
11	Banana Nanica	Kg	5000	5,29	26450,00
12	Batata doce	Kg	800	4,98	3984,00
13	Batata inglesa	Kg	1200	2,99	3588,00
14	Beterraba	Kg	480	5,85	2808,00
15	Bolacha Caseira	Kg	200	11,29	2258,00
16	Bolo	Kg	800	26,06	20848,00
17	Brócolis	Kg	300	8,44	2532,00
18	Caqui	Kg	420	8,55	3591,00
19	Cebola	Kg	1600	1,78	2848,00
20	Cebolinha Verde	Kg	480	13,17	6321,60
21	Cenoura	Kg	480	5,53	2654,40
22	Chuchu	Kg	360	5,07	1825,20
23	Colorau	Kg	42	3,49	146,58
24	Couve Flor	Kg	200	7,72	1544,00
25	Couve Manteiga	Kg	500	5,54	2770,00
26	Couve Manteiga picada	Kg	500	4,99	2495,00
27	Espinafre	Kg	80	9,32	745,60
28	Feijão	Kg	900	7,19	6471,00
29	Filé de tilapia	Kg	800	58,52	46816,00
30	Geléia de Frutas	Kg	20	26,99	539,80
31	Gengibre	Kg	10	11,56	115,60
32	Goiaba	Kg	200	8,16	1632,00
33	Inhame	Kg	400	8,89	3556,00

34	Laranja	Kg	5000	4,42	22100,00
35	Limão (Rosa)	Kg	72	4,09	294,48
36	Maça Fuji	Kg	1200	9,78	11736,00
37	Mamão Formosa	Kg	5000	8,55	42750,00
38	Mandioca descascada	kg	1200	7,74	9288,00
39	Manga tomy ou Palmer	Kg	800	8,22	6576,00
40	Melancia	Kg	5000	3,68	18400,00
41	Melão	Kg	5000	9,43	47150,00
42	Milho verde in natura	kg	100	8,73	873,00
43	Morango	kg	2000	24,2	48400,00
44	Ovos de Galinha	Bandeja	300	10,02	3006,00
45	Pão caseiro	Kg	1000	16,18	16180,00
46	Ponka/Mexerica	Kg	1000	5,5	5500,00
47	Queijo Tipo Minas	Kg	50	67,49	3374,50
48	Repolho	Unidade	360	4,68	1684,80
49	Salsinha	Kg	480	19,14	9187,20
50	Suco de laranja integral não pasteurizado sem adição de açúcar	Galões	120	16,38	1965,60
51	Suco de Uva integral não pasteurizado sem adição de açúcar	Galões	120	16,62	1994,40
52	Tomate	Kg	2000	6,54	13080,00
53	Tomate cereja	Kg	500	8,22	4110,00
54	Uva s/ caroço	Kg	200	12,79	2558,00
55	Vagem	Kg	100	10,21	1021,00
					472.225,76

Valor total estimado em: R\$ 472.225,76 (Quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

2.1 Os itens de consumo, objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme Decreto 084/2023 de 11 de agosto de 2023.

2.2. O quantitativo de cada item foi estipulado conforme as aquisições das contratações anteriores (anos 2021, 2022, 2023, 2024) mais a necessidade de cumprimento da Resolução Nº6 de 8 de Maio de 2020 que passa a incluir frutas in natura 02 dias/semanas para período parcial e 04 dias/semana para atendimento em período integral e hortaliças

de no mínimo 03 dias/semanas (280g/aluno/semana) parcial e 05 dias/semana (520g/estudante/semana) não podendo ser substituído por suco ou similar e a obrigatoriedade da aquisição, sujeita à glosa de recursos de no mínimo 75% de alimentos in natura ou minimamente processados.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

Considerando os objetivos e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente no que se refere à promoção da alimentação adequada e saudável, bem como à valorização da agricultura familiar, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), informo a necessidade da abertura de um novo processo de chamada pública, com um valor superior ao previsto no último processo.

Nos últimos meses, observou-se um aumento significativo no número de agricultores familiares habilitados para fornecimento de gêneros alimentícios no município/região. Esse crescimento representa um avanço importante na política de compras públicas, possibilitando maior inserção da produção local no âmbito do PNAE e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável do território. A ampliação do leque de fornecedores permitiu o fornecimento de alimentos com maior diversidade, qualidade nutricional, frescor e regularidade, atendendo de forma mais eficaz as necessidades nutricionais dos estudantes, sendo a única fonte para aquisição de hortifrúti que atende hoje aproximadamente 600 alunos de 0 a 12 anos.

Contudo, a ampliação da rede de fornecedores e o consequente aumento da oferta de produtos da agricultura familiar geraram impactos diretos na dinâmica de fornecimento, resultando em maior adesão e disponibilidade de itens essenciais para a composição do cardápio escolar. Aliado a isso, é importante destacar que, por erro de cálculo da profissional responsável pela elaboração do planejamento orçamentário inicial, os valores estimados à época mostraram-se insuficientes para cobrir a totalidade da demanda real das unidades escolares ao longo do período de execução.

Além disso, a execução dos cardápios escolares exige o cumprimento das metas nutricionais e quantitativas estabelecidas pelo PNAE, considerando o número de alunos atendidos, o tipo de atendimento (educação infantil, ensino fundamental, integral, etc.) e a frequência das refeições servidas. Com o atual cenário de expansão da agricultura familiar e a crescente demanda das unidades escolares, tornou-se inviável manter o fornecimento previsto sem a realização de um novo processo, sanando assim o problema com a falta de saldo atual. Destacando que este é o primeiro ano onde a compra para atendimento da rede de educação no que tange hortifrúti está exclusivamente na agricultura familiar.

Dessa forma, a solicitação da abertura de um novo processo justifica-se não apenas pela necessidade de correção técnica dos valores subestimados inicialmente,

mas também pela ampliação da capacidade de atendimento dos agricultores familiares, o que está plenamente alinhado com os princípios do PNAE e com a legislação vigente. Ressalta-se que a medida visa garantir a continuidade da oferta de uma alimentação escolar de qualidade, saudável, segura e com base em produtos oriundos da agricultura familiar, conforme estabelece a legislação.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.

5.2. A escolha do critério de julgamento por ITEM é baseada no § 1º do Art. 82 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021., Ainda, que se trata de credenciamento:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;”

Dessa maneira, não é constatado nenhum tipo de inviabilidade da adjudicação por ITEM, sendo de melhor vantagem econômica e logística, visto que, no caso da licitação por grupos de itens, será adotado o menor preço por grupo, mas não o menor preço de cada item, aumentando assim os custos. Então, a Secretaria Municipal de Educação entende

que nesse caso a licitação por ITEM tem uma melhor eficiência econômico/financeira, traz uma maior participação de empresas e apresenta melhor logística.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira) Além da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, serão exigidos os seguintes documentos:

- 6.1.1 Registro ou inscrição na CAEPF (Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física).
- 6.1.2 Laudo de vigilância sanitária nos itens (bolo, pão e peixe) como preve a Lei 3509/23 para o controle sanitário e o comércio de produtos alimentícios da agricultura familiar;

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto será fornecido no seguinte endereço: Av. Morilo Cremasco, esquina com a Dom Pedro I, s/n, Município de Guaraci – PR, CEP 86.620-000.

7.2. As entregas ocorrerão **mediante prévio agendamento** pelo telefone (43) 32601161 serão realizadas exclusivamente no período da manhã entre **08:00 – 12:00**.

7.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas após solicitação pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 24 horas após do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da

Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Fica designado para exercer a fiscalização o servidor **Ricardo Henrique Prado Marçal**, matrícula nº 11148 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.8. Fica designado para exercer a fiscalização como fiscal substituto a servidora **Leila Pereira de Oliveira Lima**, matrícula nº 11182, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.9. Fica designado, como gestor de contrato a servidora **Talita de Moura Cabral Carvalho**, matrícula nº 11397 para exercer a gestão contratual.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo ?

(☒) SIM (☐) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto nos arts. 84 ou 107 da referida norma.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, de acordo com o Decreto Municipal 010/2023 que regulamenta a realização de pesquisas de preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, sendo que o servidor responsável pelo envio e coleta das pesquisas foi o Sr. Adriano Alves de Abreu e foram ratificadas por esta secretaria, pois se encontram dentro do padrão de mercado e estão de acordo com o objeto solicitado. Para exclusão de valores foi aplicado a metodologia regulamentada no Decreto Municipal acima citado, conforme justificativa descrita no Resumo da Cotação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.002.12.306.0013.2.063 – Manutenção de Merenda Escolar – Pré Escola
Cód. Reduzido: 507 e 508
Desdobramentos: 3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita
Fonte do Recurso: 1000 e 2042

30.002.12.306.0013.2.064 – Manutenção da Merenda Escolar – Creche
Cód. Reduzido: 509 e 510.
Desdobramentos: 3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita
Fonte do Recurso: 1000 e 1042

30.002.12.306.0013.2.065 – Manutenção da Merenda Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido: 511 e 512.
Desdobramentos: 3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita
Fonte do Recurso: 1000 e 1042

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 19/09/2025.

Dalila Alves Barboza
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Nutricionista

Talita de Moura Cabral de Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Gestor de Contratos

Fiscal de Contrato:

Fiscal Substituto:

Ricardo Henrique Prado Marçal
Fiscal de Contrato

Leila Pereiro de Oliveira Lima
Fiscal Substituto